



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 111, lote 0019, inscrição nº 007423-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua da Conspiração; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) nos fundos confrontando com Antonio João de Oliveira; 27,00m (vinte e sete metros) na lateral direita confrontando com Naziel Moreira dos Santos e 27,00 m (vinte e sete metros) na lateral esquerda confrontando com Maria Rosa Moreira, formando uma área total de 259,20 M² (duzentos e cinquenta e nove metros e vinte decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

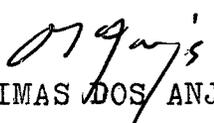
3

de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE JUNHO DE 1.982 .


ODIR SIMAS DOS ANJOS.
-Prefeito-